ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 1.903, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1983.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de novembro de 1983, aumento de Vencimentos Básicos aos Funcionários Públicos Municipais, obedecendo o Quadro abaixo:

a) Vencimentos até CR$ 37.000,00 ..... 64,2%

b) Vencimentos de CR$ 37.001,00 a CR$ 45.000,00 ..... 60%

c) Vencimentos de CR$ 45.001,00 a CR$ 55.000,00 ..... 57%

d) Vencimentos de CR$ 55.001,00 a CR$ 65.000,00 ..... 55%

e) Vencimentos de CR$ 65.001,00 a CR$ 90.000,00 ..... 53%

f) Vencimentos acima de CR$ 90.000,00 ..... 50%

§ Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

a) Aos Inativos e Pensionistas;

b) Aos Professores.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

040 26 11 83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

. . .

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas correspondentes Dotações Orçamentárias consignadas na Lei de Meios, distribuídas em seus respectivos Órgãos, ficando o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 23 DE NOVEMBRO DE 1983.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

NARCISO PALUDO
Secretário da Administração